



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal

## PARECER SEI Nº 7/2017/CSRRF-MF

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2017.

**Assunto:** Parecer sobre pedido de aditamento do Programa PRÓGESTÃO II, consoante o PRF/RJ

### I. Introdução

1. Este Parecer trata da apreciação pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal – RRF do Estado do Rio de Janeiro - ERJ da adequabilidade da solicitação de aditamento de contrato de financiamento do Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado - PRÓGESTÃO II com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD com os termos previstos no Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro – PRF/RJ.

2. Em 29 de novembro de 2017, por intermédio de Despacho (SEI - [0198365](#)), o Secretário de Fazenda e Planejamento do ERJ - SEFAZ/RJ, Senhor Gustavo de Oliveira Barbosa, encaminha a este CSRRF/RJ o pedido de aditamento do contrato referenciado por intermédio do Ofício CC nº 1905/2017 e seus anexos, bem como o Despacho da titular da Subsecretaria de Política Fiscal da SEFAZ/RJ CI/SUPOF/59/2017 e Despacho da Superintendente de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública Estadual CI/SUCADP 130/2017, solicitando a apreciação deste Conselho de Supervisão relativamente à solicitação de aditamento.

3. O pedido relativo ao programa PRÓGESTÃO II refere-se à prorrogação de prazo com cancelamento de recursos nos termos descritos no item III do presente Parecer.

4. A avaliação de que trata este Parecer, é composta pelo cotejo das informações nos termos descritos na documentação encaminhada pela SEFAZ a este Conselho, com as características das operações previstas no Plano de Recuperação Fiscal - PRF/RJ. A apreciação se concentra em questões financeiras e fiscais pertinentes à LC nº 159/2017. Dessa forma, os aspectos a serem aqui analisados serão quanto: (i) se a prorrogação do contrato referente ao programa está contemplada no PRF/RJ; (ii) se os valores da operação são compatíveis com os valores previstos, a significar que os encargos e amortizações estão contemplados nas projeções constantes do PRF/RJ. Ressalta-se que questões relacionadas à viabilidade jurídica da prorrogação não serão objeto do presente Parecer.

### II. As Disposições do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro relativamente aos Aditamentos

5. Inicialmente, cumpre abordar o § 7º do art. 11 da LC nº 159/2017 que autoriza o aditamento de contratos de financiamentos firmados com organismos multilaterais, desde que não haja aumento dos valores originais nem dos encargos dos contratos. A previsão dos aditamentos devem constar do Plano de Recuperação elaborado conforme determina o art. 10 do Decreto 9.109/2017.

6. O ANEXO 10 (SEI - [0196837](#)), constante do PRF/RJ trata da Metodologia utilizada

para previsão do fluxo de serviço da dívida no Plano de Recuperação Fiscal. Os contratos de operações de crédito com o sistema financeiro e organismos multilaterais que contam com garantia da União encontram-se discriminados no Quadro III à folha 7 do referido anexo.

7. Relativamente aos valores de encargos e amortizações da dívida estadual projetados foi aplicado o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 159, de 2017 pelo prazo de 3 (três) anos considerando o valor total do contrato vigente à época da elaboração do PRF/RJ, conforme ratificado na citada CI SUCADP 130/2017.

8. Dessa forma, o valor previsto no fluxo dos encargos relativos ao Projeto PRÓGESTÃO II consideram a totalidade do valor contratual, qual seja, de US\$ 48 milhões, conforme consta à página 17 do PRF/RJ (SEI - [0199104](#)).

9. O ANEXO 35 (SEI - [0158309](#)) do PRF/RJ lista as operações em curso com pedido de prorrogação em sua página 5, onde consta o Programa PRÓGESTÃO II. É importante destacar que, segundo consta neste anexo, o pleito acerca das prorrogações de operações de crédito externas e propostas de cancelamento de recursos já foi encaminhado pelo ERJ à Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX no final do exercício de 2016.

### **III. A Solicitação de Aditamentos conforme os documentos apresentados pelo Estado do Rio de Janeiro ao Conselho de Supervisão**

10. Nos termos do Ofício CC nº 1905/2017 e seus anexos, a solicitação do ERJ concerne aditamento de prazo ao contrato por 12 meses do Programa PRÓGESTÃO II com cancelamento no valor do contrato de US\$ 24.890.000,00, cujo novo valor será de US\$ 23.110.000,00.

### **IV. Adequação da Estrutura da Operação com o disposto no PRF/RJ**

11. Inicialmente destaca-se que o Projeto PRÓGESTÃO II está contemplado no PRF/RJ, bem como no fluxo de pagamento da dívida no seu valor total de US\$ 48 milhões.

12. Quanto à previsão de prorrogação do Projeto em questão estar contida no PRF/RJ, destaca-se que a operação consta do ANEXO 35 em seu Anexo I - PREVISÃO DE DESEMBOLSOS para os exercícios de 2017 e 2018, o que significa que foi prevista a prorrogação.

13. Quanto à previsão de redução do valor contratual do PRÓGESTÃO II, não há menção explícita do novo valor do contrato nos documentos constantes do PRF/RJ. Contudo, considerando que o fluxo de pagamento de encargos e amortizações da dívida contempla a execução do projeto em sua totalidade, uma redução no valor contratual vem ao encontro do atingimento do equilíbrio das contas públicas estaduais.

14. Dessa forma, constatamos que o pedido de aditamento ao Projeto PRÓGESTÃO II, elaborado pelo ERJ, está em conformidade com as disposições do PRF/RJ, quanto ao prazo e quanto à redução de valor.

### **V. Conclusão**

15. Diante do exposto, este Conselho de Supervisão, com base nas competências previstas no art. 7º da LC nº 159/2017, entende que o pedido de aditamento ao Projeto PRÓGESTÃO II, elaborado pelo ERJ, está em conformidade com as disposições do PRF/RJ, não havendo óbices para o prosseguimento da formalização do aditivo ao contrato.

É o Parecer.

**Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa**

Conselheiro

**Roberto Santos Victor**

Conselheiro

**Andrea Riechert Senko**

Conselheira



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Santos Victor, Conselheiro(a)**, em 01/12/2017, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa, Conselheiro(a)**, em 01/12/2017, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Riechert Senko, Conselheiro(a)**, em 01/12/2017, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0199938** e o código CRC **35A6E03D**.

---

**Referência:** Processo nº 12105.100086/2017-37

SEI nº 0199938

---

Criado por [andrea.senko](#), versão 10 por [roberto.victor](#) em 01/12/2017 12:18:54.